



**PORTARIA FF N° 189/2017**

**Dispõe sobre a reorganização do Conselho Consultivo da Estação Ecológica EE de Ribeirão Preto, biênio 2017-2019.**

**Data de emissão: 14/12/2017**

O Diretor Executivo da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo – Fundação Florestal, no uso de suas atribuições legais e estatutárias; e

Considerando a Resolução SMA nº 88, de 01 de setembro de 2017, que dispõe sobre Conselho Consultivo das unidades de conservação do Estado de São Paulo.

**RESOLVE:**

**Artigo 1º - O Conselho Consultivo da EE de Ribeirão Preto será paritário e integrado por representantes da sociedade civil, titulares e suplentes, com a seguinte composição:**

**I - Do Poder Público:**

- a) 1 (um) representante indicado pela Fundação Florestal, que será o Presidente do Conselho;
- b) 1 (um) representante indicado pela Secretaria de Meio Ambiente do Estado de São Paulo;
- c) 1 (um) representante indicado pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto;
- d) 1 (um) representante indicado pela Universidade de São Paulo;
- e) 1 (um) representante indicado pela Secretaria de Agricultura e Abastecimento.

**II - Da Sociedade Civil:**

- a) 2 (dois) representantes indicados por instituições de ensino e pesquisa;
- b) 1 (um) representante do setor produtivo;
- c) 1 (um) representante indicado por organizações não governamentais ambientalistas;
- d) 1 (um) representantes indicados por organizações não governamentais

**Artigo 2º - A Fundação Florestal publicará edital convidando as entidades da sociedade civil interessadas em integrar o Conselho Consultivo.**

**Artigo 3º - Para fins de cadastro, as entidades deverão apresentar os seguintes documentos:**

- 1 - cópia do estatuto da entidade devidamente registrado em cartório até a data do cadastramento;
- 2 - comprovação de localização da sede ou representação na região em que se insere a unidade de conservação ou justificativa para o cadastramento em função de atuação na região da unidade; e
- 3 - cópia da ata de constituição da diretoria atual.

**Artigo 4º - A ficha de cadastro preenchida, anexada ao edital, deverá ser enviada ou entregue no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação do edital, juntamente com cópias simples dos respectivos documentos, nos endereços indicados no edital.**



FUNDAÇÃO FLORESTAL

Artigo 5º - Eventuais dúvidas quanto ao preenchimento das condições para o cadastramento de entidades da sociedade civil serão dirimidas pela Fundação Florestal.

Artigo 6º - A Fundação Florestal indeferirá o cadastramento de entidade que apresentar documentação incompleta ou desatender os requisitos previstos acima.

Artigo 7º - O mandato dos membros do Conselho será de 2 anos, podendo ser renovado por igual período, e não será remunerado, sendo considerado atividade de relevante interesse público.

Artigo 8º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Fundação Florestal, 14 de dezembro de 2017.

**WALTER TESCH**  
Diretor Executivo